

# Quer um conselho?

Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa





# Quer um conselho?

Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa



**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Presidente da República Federativa do Brasil

**DAMARES REGINA ALVES**

Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ANTONIO COSTA**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

**EUNICE DA SILVA**

Coordenadora – Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Organização:

**Eunice da Silva**

**Thaíssa Araujo de Bessa**

Revisão:

**Eunice da Silva**

**Paulo Roberto Gonçalves Pinto Rocha**

**Thaíssa Araujo de Bessa**

Elaboradora Consultora UNESCO

**Thaíssa Araujo de Bessa**

Diagramação e Projeto Gráfico

**ASCOM/ MMFDH**

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do projeto UNESCO 914BRA3010 - Fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social das políticas públicas de direitos humanos, o qual tem o objetivo de Desenvolver estudos e análises sobre a atuação dos conselhos e a participação social em direitos humanos, de modo a contribuir com a reflexão sobre democracia participativa no Brasil . As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.



# **Quer um Conselho?**

Guia Prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e  
municipais dos direitos da pessoa idosa

**BRASÍLIA, 2022**

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1 DOS CONSELHOS.....</b>	<b>15</b>
O que é um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa? .....	16
Quais as principais competências de um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa? .....	17
Quem pode Criar um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?.....	18
Quais os passos para criar um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?.....	18
O que fazer após a aprovação do anteprojeto? .....	20
O Conselho foi instalado e agora? .....	20
Qual estrutura de um Conselho?.....	21
Como organizar as comissões permanentes e grupos temáticos?.	21
O que é necessário para um Conselho funcionar? .....	22
Formas de divulgação das ações do Conselho.....	22
<b>CAPÍTULO 2 DOS MEMBROS DO CONSELHO .....</b>	<b>25</b>
Quem pode integrar o Conselho de Direito da Pessoa Idosa? .....	26
Quem pode ser presidente e vice-presidente do Conselho?.....	26
E o mandato dos conselheiros? Qual a duração e as recomendações?.....	26
Qual é papel e atribuições dos conselheiros? .....	27
Perfil do conselheiro .....	27



<b>CAPÍTULO 3 FUNDOS ESPECIAIS .....</b>	<b>29</b>
O que é o Fundo especial? .....	30
Características de um Fundo especial.....	31
Fundo do Idoso.....	31
Criação, regularização e operacionalização do Fundo do Idoso....	32
Fontes de captação de recursos para o Fundo do Idoso .....	33
Cadastro dos Fundos do Idoso .....	33
Modalidades de doação .....	34
Execução .....	36
Modelo de Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo do Idoso .	36
Estratégias para ampliar captação de doações de pessoas físicas e jurídica .....	37
<b>CAPÍTULO 4 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....</b>	<b>39</b>
O que é violência?.....	40
Quais os tipos principais? .....	40
Qual papel do Conselho no combate e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa?.....	43
O que fazer se o Conselho receber uma denúncia?.....	44
<b>CAPÍTULO 5 REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA..</b>	<b>45</b>
Qual o papel dos principais órgãos públicos na defesa da pessoa idosa? .....	46

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social .....	49
<b>CAPÍTULO 6 PLATAFORMA PARTICIPA MAIS BRASIL CNDI .....</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO 7 CARTILHAS COMPLEMENTARES .....</b>	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO 8 ORIENTAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>
<b>CAPÍTULO 9 DA LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>61</b>
Legislação.....	62
Decretos .....	63
Outros.....	63
<b>REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÕES CONSULTADAS .....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>67</b>
1. Check-list para criação do Conselho .....	69

# APRESENTAÇÃO



Com o envelhecimento populacional em ascensão, torna-se imprescindível a criação de Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, a fim de garantir a participação social na construção de Políticas Públicas que alcance efetivamente a pessoa idosa.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE, a população manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017. Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões.

Destaca-se que as pessoas idosas farão parte de um grupo maior que o de crianças com até 14 anos, em 2030. Estima-se que em 2025, serão 64 milhões de velhos e, em 2050, um em cada três brasileiros será idoso, representando aproximadamente 29,7% da população. Esta nova configuração demográfica promoveu um novo olhar sobre o envelhecimento e a velhice, modificando as relações deste extrato populacional.

Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo).

Com o crescimento da população idosa, surgem novos desafios de políticas públicas e necessidades de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema para suprir as demandas oriundas desse segmento. Portanto, é de relevante importância iniciativas do Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), que promovam e fomentem a defesa dos direitos da pessoa idosa por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.

Os conselhos de direito atuam como instrumento de controle social indispensáveis à defesa e à promoção dos direitos à cidadania buscando a melhoria da qualidade das políticas públicas e a universalização da prestação de serviço à população idosa.

Trata-se também de assegurar a pessoa idosa todos os seus direitos humanos: proteção integral, participação na comunidade, dignidade, respeito, bem-estar e a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade religiosa, à convivência familiar e a segurança, colocando a pessoa idosa a salvo de qualquer violência.

Nessa perspectiva, urge a necessidade de se apresentar um material orientador, estruturado com informações atualizadas para auxiliar os municípios na criação de conselhos de direito da pessoa idosa.

Nesse sentido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, verificou a necessidade de realizar a atualização da Cartilha Quer Um Conselho, que teve sua última edição em 2016.

A Cartilha contou com a colaboração dos conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa- CNDI, com respaldo da legislação que criou o conselho e o Fundo do Idoso. Nela está contida as principais diretrizes para a formação de conselhos e dos fundos especiais da pessoa idosa, além de informações relacionadas à composição, estrutura e competência dessas entidades. Bem como sugere modelos dos principais instrumentos legais para a sua constituição e funcionamento, a fim de facilitar o dia a dia dos Conselhos.

Acreditamos no poder mobilizador do povo brasileiro no convencimento a sociedade para formar e participar dos conselhos de Direitos a fim de representar e dar voz a população idosa. Cuidar dos interesses da pessoa idosa é reconhecer o trabalho daqueles que nos antecederam com vistas ao desenvolvimento de uma sociedade mais participativa, democrática e comprometida com a justiça.

Almejamos que o conteúdo dessa cartilha reflita na importância do controle social, no sentido que lhe é atribuído no contexto deste trabalho, que só será exercido pelos Conselhos de políticas públicas quando destes assumirem, de forma concreta, seu papel de espaço de democracia participativa, que propicie a mediação de interesses e conflitos entre os mais diversos atores da sociedade e do governo.

*Antonio Costa*

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa -CNDI



# CAPÍTULO 1

## DOS CONSELHOS



## O que é um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?

Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa são órgãos criados por lei e devem integrar, obrigatoriamente, a estrutura do poder executivo estadual, distrital ou municipal.

Caracterizam-se como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas para as pessoas idosas nas esferas: nacional, estadual, distrital e municipal.

Como órgãos superiores permanentes, deliberativos e paritários (art. 6º da Lei 8.842 de 04/01/1994) os Conselhos devem estar livres de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico, partidário e político.

Sua natureza deliberativa significa que o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar, e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos Fundos do Idoso em sua instância político-administrativa. Permitindo assim estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, mas transforma-se em realidade na busca, conquista e promoção de direitos locais relacionados a temática da pessoa idosa.

Já a natureza paritária significa que o Conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.

O Conselho é um espaço de representação de todos os idosos que visa a integração e cidadania! Com papel essencial para a garantia de um espaço propício de democracia participativa e de controle social que com a interlocução com os gestores públicos busca soluções compartilhadas e implementação de políticas públicas garantidoras dos direitos das pessoas idosas.

**O Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é uma ótima oportunidade de inserir a sociedade nos espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, sendo uma forma de acompanhamento e fiscalização permanente e um direito legítimo de todo cidadão!**



## **Quais as principais competências de um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?**

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- Propor aos órgãos competentes, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei sobre política estadual ou municipal da pessoa idosa;
- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações dos estados ou municípios destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual ou municipal;
- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais acima elencados;
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes as medidas efetivas de proteção e reparação;
- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- Incentivar a criação do Fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- Elaborar seu regimento interno;
- Acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA): Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com vista a assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;
- Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- Organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e observando que a convocação para realização da

Conferência é feita pelo chefe do executivo em cada instância administrativa, ou seja, o Presidente da República convoca a conferência nacional, os governadores as conferências estaduais e os prefeitos as conferências municipais.

- Fiscaliza as entidades de atendimento a pessoa idosa, como Instituições de Longa Permanência para Idosos e Centros-dia, conforme o Art. 52 do Estatuto do Idoso onde lê-se: *As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.*

**Além das atribuições aqui apresentadas, outras podem ser incluídas conforme a realidade local da população idosa e da promoção de seus direitos, buscando-se efetivar o exercício do controle social: propor, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução da política que alcance efetivamente a pessoa idosa.**

### **Quem pode Criar um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?**

Os Conselhos precisam ser criados por Lei ou Norma específica. Desta forma, o Conselho Nacional foi criado por Lei editada pelo Presidente da República e normatizada por Decreto presidencial. No caso do Conselho Estadual, por meio governador e das Assembleias Legislativas e quanto ao Conselho Municipal por meio do prefeito e da Câmara de Vereadores.

Agora, qualquer pessoa, organização governamental, entidade da sociedade civil ou todas em conjunto podem propor e/ ou promover ações para criação de um Conselho. Para isso, basta ter vontade e se dispor a dar o primeiro passo na ativação do processo, por meio da mobilização de outras pessoas e entidades interessadas na promoção dos direitos da pessoa idosa.

### **Quais os passos para criar um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?**

Na prática, o que legitima a ação de criar um Conselho de direitos é a mobilização e participação ativa da sociedade.

Algumas medidas podem ser tomadas para estimular a mobilização e a participação, entre as quais:

- Mobilização da comunidade – identificar e organizar uma relação de nomes, endereço e contato de pessoas, entidades e organizações governamentais e não governamentais que atuam com a pessoa idosa; em seguida, promover encontros, fóruns de debates e audiências públicas para discutir a importância da criação de uma instância superior (Conselho de Direitos) para zelar pelas políticas destinadas ao atendimento dos direitos da pessoa idosa; e formar comissão (paritária) composta por representantes governamentais e da sociedade civil para discutir e elaborar uma proposta de anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O anteprojeto pode ser elaborado com ajuda de especialistas, dos Conselhos (Estadual e Nacional) e/ou baseados nas leis elaboradas por outros estados ou municípios.
- Recomenda-se que o anteprojeto de criação do Conselho, disponha, também, sobre a instituição dos Fundos estaduais/municipais do idoso. Vide modelo de projeto no Item 3 dos Anexos desta Cartilha.
- Concluído no âmbito da comissão, aconselha-se que a versão final do anteprojeto seja submetida à aprovação dos diferentes setores sociais para legitimação da comunidade local;
- O anteprojeto deve ser encaminhado pela comissão ao governador ou prefeito, pois cabe a ele a iniciativa de envio ao Legislativo;
- Sensibilização das autoridades governamentais (governadores, prefeitos, legislativo estadual e municipal) por meio da realização de audiências entre a comissão e estas autoridades para referendar a importância da aprovação do anteprojeto.

### **MOBILIZE SUA COMUNIDADE!**

**Conhecer as demandas locais, identificar e reunir pessoas e entidades da sociedade civil que atuam junto a pessoa idosa é o primeiro passo rumo a criação de um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa!**

## O que fazer após a aprovação do anteprojeto?

Uma vez aprovado pelo órgão competente, o anteprojeto transforma-se em lei.

Para dar início ao processo de criação do Conselho a autoridade legal (governador ou prefeito) deve constituir uma comissão paritária para tratar das eleições das entidades não governamentais que farão parte do Conselho. No item 6 dos anexos da Cartilha consta o modelo de Edital para estabelecer a abertura do primeiro processo/fórum de escolha dos representantes da sociedade civil e convocação das entidades não governamentais.

As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para participarem do pleito, sugere-se que estes representantes sejam atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, em entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

O processo eletivo deve ser **amplamente divulgado** (em jornais, sites e redes sociais) e **totalmente transparente**, além de ser acompanhado por um representante do Ministério Público.

Eleitos os representantes da sociedade civil, a autoridade competente deve indicar os representantes governamentais e aprazar uma data para instalação oficial do Conselho, sugere-se também que haja publicação do pleito no Diário Oficial da União.

**RECOMENDA-SE que a instalação do Conselho seja um evento amplamente divulgado e festejado, visando dar conhecimento à comunidade local da existência de um órgão superior de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.**

## O Conselho foi instalado e agora?

Após instalação do Conselho e posse dos seus integrantes, o colegiado deve convocar uma reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno.

Este regimento é o conjunto de normas que disciplinam e regulamentam o funcionamento, organização e composição do Conselho de Direitos, bem como define sua natureza, finalidade, atribuições e competências. Vide modelo no Item 4 dos Anexos desta Cartilha.

Depois de elaborado e aprovado o regimento interno, o colegiado deve eleger o presidente e vice-presidente do Conselho conforme previsto no regimento interno,

organizar as comissões e solicitar à autoridade competente a indicação dos componentes da secretaria.

### **Qual estrutura de um Conselho?**

Tanto a estrutura do Conselho como suas atribuições devem ser definidas no Regimento Interno.

#### **De modo geral, os Conselhos têm a seguinte estrutura:**

- **PLENÁRIO** – composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo presidente e vice-presidente;
- **SECRETARIA** – composta por funcionários indicados pelo governo que não sejam conselheiros e tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao Conselho; e
- **COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS** – devem ser organizados com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for atribuídas e subsidiar as reuniões plenárias no que lhe couber.

### **Como organizar as comissões permanentes e grupos temáticos?**

As comissões têm caráter permanente e são organizadas de modo a facilitar os trabalhos por meio da distribuição de tarefas e do agrupamento dos conselheiros por tipo de conhecimento técnico.

Assim, as matérias que necessitarem de apreciação, proposição de ação, ou quaisquer outras atribuições a serem cumpridas pelo Conselho, podem ser divididas por assunto e distribuídas à comissão que melhor possa atender o pleito solicitado. Não há qualquer rigidez na composição das comissões e sua instituição deve acompanhar as especificidades e necessidades de cada Conselho.

Alguns exemplos de comissões permanentes são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Normas, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social e Comissão de Gestão do Fundo do Idoso.

Se no município houver ILPIS (Instituições de Longa Permanência para Idosos), Centros dia ou instituições similares, convém que a Comissão de Normas abarque também as funções de inscrição e fiscalização dessas entidades.

Os grupos temáticos têm caráter transitório e são formados a partir de uma necessidade também transitória, cuja organização pode seguir, igualmente, a proposta indicada para as comissões permanentes.

## O que é necessário para um Conselho funcionar?

Além dos aspectos formais (norma de criação e regimento interno), o funcionamento de um Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística.

Cabe ao poder público estadual ou municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas para seu funcionamento, devendo ser assegurados já na lei de criação dos Conselhos.

A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes; um espaço para as reuniões plenárias periódicas.

**Para facilitar a visualização e acompanhamento dos processos, criamos um check-list (item 1 anexo) com o passo a passo das etapas essenciais da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Além disto, há um guia ilustrativo de onde encontrar nos anexos desta Cartilha os modelos dos documentos citados neste e em outros capítulos.**

## Formas de divulgação das ações do Conselho

Quando pensamos nas formas de divulgação das ações dos Conselhos e uma aproximação da sociedade, não podemos esquecer das redes sociais, porém é preciso cuidado e discernimento para se realizar esse tipo de divulgação.

Antes de iniciar um perfil do Conselho em alguma rede social é imprescindível que todos saibam que o Conselho fala pelas pessoas idosas, e não pelos conselheiros. Opiniões pessoais não cabem neste ambiente.

As redes, quando utilizadas, devem se ater a divulgação dos objetivos do Conselho, suas metas e ações prioritárias. Enfatizar o cronograma de reuniões, chamar a população para opinar sobre temas que dizem respeito a pessoa idosa.

Além das redes sociais, manter uma página no site da administração pública (estado/prefeitura) facilita o acesso rápido para os que buscam informações gerais sobre o Conselho, como por exemplo, seu regimento, sua composição, atas, cronograma de reuniões e principalmente seu endereço e contato. Uma parcela dos Conselhos não é encontrada pela população justamente por faltar informações básicas de contato.

**ATENÇÃO CONSELHOS!**  
**Mantemham os dados cadastrais (endereço, composição e contatos) sempre atualizados junto ao Conselho Estadual e ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa!**

Lembre-se de manter a página atualizada e quando possível solicitar feedbacks/ retornos da população para saber se a informação desejada está chegando aonde e a quem precisa!

A palavra-chave na atuação dos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa é transparência, seguindo seus preceitos pode-se ter a população idosa mais ativa nas ações do Conselho e a sociedade consciente de seu papel na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Para que as ações do CMDI sejam mais bem organizadas, a criação de fluxos de trabalho é uma solução que dá resultados a curto e longo prazo.

Ter a estrutura de trabalho coordenada ajuda no trabalho diário, principalmente quanto as demandas recorrentes e a longo prazo quando pensamos nas transições entre os mandatos e no histórico de trabalho do próprio Conselho.







# CAPÍTULO 2

## DOS MEMBROS DO CONSELHO



### **Quem pode integrar o Conselho de Direito da Pessoa Idosa?**

Um Conselho de Direito é integrado, paritariamente, ou seja, de forma igualitária, por órgãos governamentais (entidades públicas como as secretarias municipais indicadas pelo governo ou município) e não governamentais (instituições da sociedade civil como por exemplo a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) eleitas em fórum eletivo, convocado por meio de edital público que estabelece a abertura do processo de escolha dos representantes não governamentais.

Cada uma das entidades públicas e privadas indica duas pessoas, sendo um na qualidade de conselheiro titular e outro na qualidade de conselheiro suplente para representá-las.

Destas pessoas se espera efetiva participação e engajamento nas atividades do Conselho, contudo cabe lembrar que a responsabilidade de participação nas ações de políticas deliberadas em plenária e aquelas definidas nos diplomas legais é de cada um dos órgãos ou entidades, que por sua vez, devem atuar por meio da realização de ações, programas, projetos e atividades que possam atender as demandas manifestadas ou não desta população idosa.

### **Quem pode ser presidente e vice-presidente do Conselho?**

O presidente e vice-presidente do Conselho pode ser qualquer um dentre os membros titulares do colegiado, desde que sejam eleitos nos termos definidos no regimento interno.

Recomenda-se que em cada mandato a presidência e vice-presidência sejam ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil. Recomenda-se a alternância dessa ordem a cada mandato

### **E o mandato dos conselheiros? Qual a duração e as recomendações?**

O mandato dos conselheiros é definido na norma de criação do Conselho, portanto, sua duração deve estar de acordo com o que é definido nesta lei.

De um modo geral, a duração do mandato é de dois anos, sendo permitido o exercício por dois mandatos consecutivos. Todavia, isso não é uma regra, o estado, Distrito Federal ou município pode adequá-lo à realidade de cada comunidade.

## **Qual é papel e atribuições dos conselheiros?**

O papel do conselheiro é zelar pelos direitos da pessoa idosa. O zelo requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa.

Na prática, as atribuições dos conselheiros estão relacionadas com o processo de opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário. As atividades dos conselheiros devem sinalizar aos gestores o desejo e as prioridades da população, no que concerne as políticas públicas – como uma construção da vontade coletiva.

São também atribuições dos conselheiros relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do Conselho; encaminhar as demandas da população idosa; atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa; participar das comissões permanentes e grupos temáticos, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela diretoria do Conselho.

## **Perfil do conselheiro**

A atividade de um conselheiro é uma ação voluntária, o que significa ser isenta de qualquer tipo de remuneração.

Porém, é indispensável que ele tenha compromisso com a causa da pessoa idosa, o que requer disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do Conselho, idoneidade, bom senso, capacidade intelectual para tomar decisões, expressar opiniões, defender e negociar propostas.

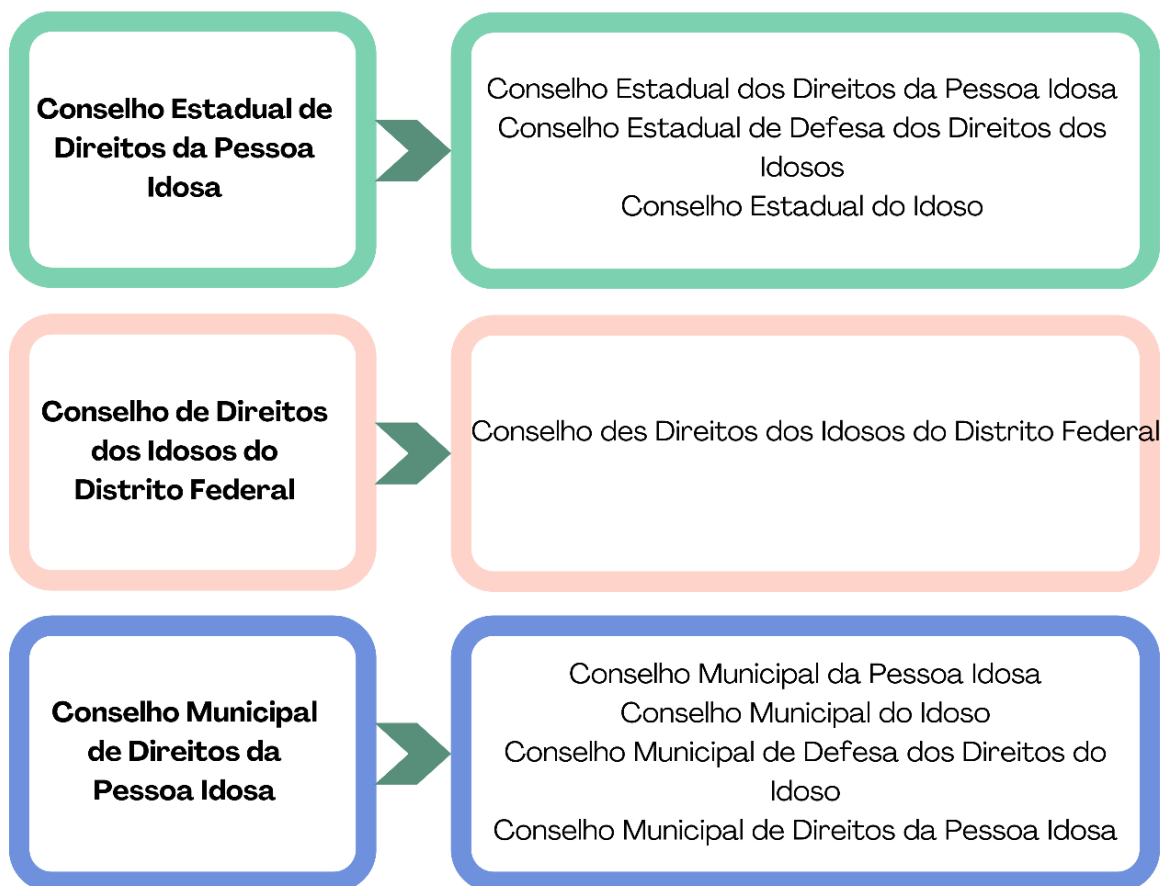
Os conselheiros também devem estar dispostos a serem porta-vozes da defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, socializando informações e buscando manter-se informado sobre as matérias que envolvam a pessoa idosa.

Espera-se que cada conselheiro tenha postura ética e de defesa dos interesses públicos e coletivos, jamais em favorecimento próprio ou político – partidário.

## Nomenclaturas

Não há um consenso quanto a nomenclatura dos Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais, variando de Estado para Estado e de município para município. Neste Guia utilizaremos as nomenclaturas Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI).

Veja outras nomenclaturas encontradas no país:



# CAPÍTULO 3

## FUNDOS ESPECIAIS



## O que é o Fundo especial?

Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os Fundos são “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”.

Assim, nas instâncias onde forem criados, estes Fundos podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos Conselhos, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Tal plano é administrado pelo órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão coordenador da política do idoso, quando houver), que será responsável pela contabilidade do Fundo, escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo o que for

deliberado no colegiado do Conselho. Trata-se, portanto, de uma tarefa que cabe ao órgão coordenador da política ou das ações voltadas para a população idosa.

Todos os Fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal de número 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ ou conta bancária da prefeitura ou qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

Os Fundo especiais, segundo a Lei nº 4.320, de 1964, em seu artigo 71, constituem-se: *Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

Assim, nas instâncias onde forem criados, estes Fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

## Características de um Fundo especial

- Somente pode ser instituído por Lei (Vide modelos nos itens 3 e 14 dos Anexos);
- Destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa;
- Não tem personalidade jurídica, por isso está vinculado administrativamente ao poder público;
- Embora não possuam personalidade jurídica, devem ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público;
- Os Conselhos, no âmbito de sua esfera político-administrativa, são as instâncias exclusivas de deliberação sobre a aplicação dos recursos; e
- Observar as orientações do Título VII, artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964:

### TÍTULO VII

#### Dos Fundos Especiais

**Art. 71.** Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 72.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 73.** Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 74.** A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

## Fundo do Idoso

Os Fundos se constituem em **instrumentos fundamentais** para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

## Criação, regularização e operacionalização do Fundo do Idoso

- Nenhum ente federativo pode constituir o Fundo do Idoso sem ter o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa ativo, que é o ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos;
- Abrir um diálogo com o(a) Secretário(a) da área e a autoridade competente a respeito da elaboração do projeto de Lei de criação do Fundo;
- Sanção de Lei específica pelo Chefe do Poder Executivo em questão;
- O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e do funcionamento do Fundo Municipal do Idoso;
- Ter definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do Fundo;
- O Fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Abertura de uma conta especial, **em banco público**, nos termos da legislação pertinente para fins exclusivos de recebimento de doações;
- Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do Fundo;
- Elaboração e aprovação, pelo Conselho, na sua respectiva esfera político-administrativa, do plano de aplicação de recursos do Fundo ancorado na legislação de sua criação (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);
- O Fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público;
- Integração do plano à proposta orçamentária exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente;
- Execução do plano de aplicação – ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano; e
- Prestação de contas ao Conselho e demais entidades envolvidas na gestão do Fundo a respeito de sua efetiva execução.



### **FIQUE ATENTO**

Todos os Fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal de número 1.863 de 27 de dezembro de 2018. Isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ ou a conta bancária da prefeitura ou de qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

## **Fontes de captação de recursos para o Fundo do Idoso**

As fontes de captação de recursos do Fundo devem ser indicadas na Lei que o instituiu.

As principais são:

- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI);
- Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011; e
- Outras formas de captação.

### **PORQUE CADASTRAR O FUNDO NO CNDI?**

O cadastramento tem o objetivo de regularizar a situação cadastral dos Fundos do Idoso junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as doações aos respectivos fundos do idoso, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

## **Cadastro dos Fundos do Idoso**

Se o seu estado/município já possui um Fundo do Idoso faça o cadastro dele no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

É importante ter seu Fundo cadastrado, pois possibilita sua identificação quando o doador quiser destinar parte de seu imposto de renda devido ao Fundo do idoso escolhido.

Todos os Conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais de direitos da pessoa idosa serão convocados a atualizarem as informações cadastrais dos seus respectivos Fundos, essas informações cadastrais são de extrema relevância, pois subsidiam a Secretaria da Receita Federal do Brasil nos ajustes do sistema gerador e comporá o banco de dados do Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso que será gerenciado pelo CNDI e visa oferecer ao contribuinte-doador maior segurança e transparência, na medida em que o Fundo destinatário da doação está em regularidade certificada pelo fisco.

O cadastro é imprescindível para tornar o respectivo Fundo apto a receber os recursos advindos das doações efetuadas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

A relação de Fundo do Idoso é divulgada no sítio da internet do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. São divulgados os Fundos com CNPJ em situação regular e considerados aptos pela Receita Federal do Brasil e que receberam recursos, os Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausentes, incompleto ou irregular junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos e também os Fundos que, segundo dados da Receita Federal do Brasil, não tem CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ no momento do cadastramento junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos.

**FAÇA O CADASTRO DO FUNDO DO IDOSO PELO SITE:**

<https://cadastrofdi.mdh.gov.br/>

### **Modalidades de doação**

Desde 2020, passamos a ter a possibilidade de duas modalidades de doação aos Fundos do Idoso (Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais) que geram redução (benefício fiscal) do Imposto de Renda.

- Doações realizadas diretamente ao Fundo

Nessa modalidade não é necessário o cadastro específico do Fundo junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. Entretanto, é preciso que o Fundo esteja inscrito no CNPJ e este esteja ativo. As doações podem ser feitas por pessoa

física ou jurídica. O Fundo deverá emitir recibo das doações e declarar os valores recebidos dos contribuintes. Este procedimento é necessário para que os doadores não caiam na malha fina. O Fundo que receber doações deverá anualmente, no exercício seguinte ao recebimento das doações, fazer constar em sua Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) o CNPJ/CPF e os valores recebidos de cada doador.

Essas doações deverão ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo.

Os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital ou Nacional do Idoso, controladores dos Fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador, que contenha, no mínimo, o número de ordem do comprovante, o nome completo do Fundo, o CNPJ próprio, o endereço do Fundo (que deve coincidir com o endereço do Conselho que é seu gestor), nome, assinatura e CPF do responsável pela emissão do recibo, nome e CPF do doador, data da doação, valor recebido e ano-calendário a que se refere a doação.

Essas doações devem ser declaradas no campo “doações efetuadas”. Ressalta-se que este incentivo fiscal se aplica somente a quem fizer a declaração completa - modelo de Declaração de Ajuste Anual que permite a opção pela utilização das deduções legais. O doador deve guardar os comprovantes por 5 (cinco) anos, como os demais comprovantes de deduções legais.

- Doações realizadas via ajuste anual do imposto de renda

Nessa modalidade, além do CNPJ ativo como especificado no item anterior, o Fundo precisa se cadastrar junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que repassará as informações cadastrais à Receita Federal para que o Fundo esteja apto a receber as doações diretamente quando o contribuinte declarar o seu ajuste anual de imposto de renda.

As doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional Do Idoso podem ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a Lei nº13.797 de 03 de janeiro de 2019.

#### **IMPORTANTE!**

As duas modalidades de doação poderão ser feitas pelo contribuinte concomitantemente e ambas poderão constar na Declaração do IRPF, cada qual no campo apropriado. Contudo, a soma delas está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na declaração.  
(Ver também art. 2º-A da Lei 12.213/2010 e art. 22 da Lei 9.532/1997).

## **Execução**

### **Gestão do Fundo do Idoso**

Compete aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa a gestão e aplicação dos recursos do Fundo do Idoso, com base no plano de aplicação, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

O doador tem o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados.

### **Destinação das verbas do Fundo do Idoso**

Cabe ao Conselho a definição das diretrizes quanto à utilização dos recursos do Fundo do Idoso, bem como para aprovação dos projetos, que deverão ser submetidos via edital.

### **Transparência**

O Fundo, por ser constituído de recursos públicos, deve ser gerido conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

O Conselho deve prestar contas aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, bem como ao controle externo por parte do poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público

### **Modelo de Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo do Idoso**

Faz-se necessário a criação de critérios para liberação dos recursos advindos do Fundo do Idoso.

Cada Conselho tem autonomia para definir como será a aplicação desses recursos, porém é imprescindível, por meio de deliberação do próprio Conselho, a criação e aprovação de uma Resolução específica para essa finalidade.

O plano deve conter é um compromisso para efetivação da garantia de direitos e deve ser elaborado por grupo de trabalho – política intersetorial, definindo-se a equipe de trabalho para a elaboração do plano, conter um diagnóstico do município – com indicadores, metas, prazos, responsáveis e formas de monitoramento e avaliação.

Trazemos nos anexos desta Cartilha um Modelo de Plano de Aplicação do Fundo do Idoso.

## **Estratégias para ampliar captação de doações de pessoas físicas e jurídica**

Criar e regularizar o Fundo do Idoso é uma forma de ampliar a arrecadação local, fazendo com que um recurso que estaria, potencialmente, sem ser arrecadado pela Município/Estado seja repassado em aplicado para garantir a continuidade de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, por isso ampliar as estratégias de captação de doações é essencial.

Sugere-se, a criação de um Comissão de Mobilização de Recursos composta por conselheiros tecnicamente preparados para criar campanhas de arrecadação e de doação incentivada, fazendo visitas, enviando e-mails e/ou fazendo telefonemas a pessoas físicas e jurídicas aptas a realizarem doações e mais, divulgando o trabalho do Conselho e projetos do Fundo do Idoso bem como suas prioridades, e objetivos.

Criar formas de fidelizar estes doadores também é uma estratégia possível, criando por exemplo broches, moções de aplausos ou emissões de selos, entre outros, reconhecendo a importante ação dos doadores.

### **SEJA UM CONSELHO PROATIVO!**

É imprescindível que os CMDIs tenham uma postura proativa quanto a decisão de como os recursos do Fundo do Idoso serão repassados. Por isso, ter uma Plano de Aplicação é tão importante! Aguardar os recursos para então decidir seu repasse pode causar atrasos e pode inviabilizar a execução de ações prioritárias localmente.

A palavra-chave para que todo o trabalho de captação de recurso obtenha resultados consistentes e duradouros é TRANSPARÊNCIA! Dar um retorno / publicizar aos doadores quanto as ações que estão sendo realizadas a partir do Fundo do Idoso é também uma forma de agradecimento e de resposta a sociedade do trabalho realizado. Além de ser também uma ótima oportunidade de chamar atenção de novos doadores.



### **CADASTRE SEU FUNDO!**

O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa criou uma cartilha específica para o Fundo do Idoso.

Acesse pelo endereço:  
[www.gov.br/participamaisbrasil/cndi](http://www.gov.br/participamaisbrasil/cndi)



# CAPÍTULO 4

## VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA



**Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.**

**(Art. 4º do Estatuto do Idoso)**

### **O que é violência?**

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (1996), violências são ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social.

#### **Para o Estatuto do Idoso (2003), Cap.IV, Art.19, §10:**

*Violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.*

A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.

### **Quais os tipos principais?**

Há formas diversas em que a violência se apresenta no dia a dia de uma pessoa idosa, muitas vezes não sabemos reconhecê-la. Trazemos abaixo os principais tipos de violência relatados contra idosos no país:

- **Violência psicológica** - Ocorre quando o agressor ofende e/ou subestima o idoso com palavras e atitudes que ferem a sua autoestima, incluindo ameaça, injúria, chantagem, hostilização, humilhação, infantilização, perseguição e até subtração de incapaz (CORREIA, 2017).
- **Negligência** - Consiste na recusa ou omissão de cuidados por parte dos familiares, serviços públicos, instituições. Geralmente se manifesta associada a outros abusos, em particular com idosos que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade, de acordo com o Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa do Ministério Público Federal.



Exemplo de negligência – Ainda de acordo com o Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa, negligência ocorre quando por exemplo serviços públicos na área da saúde, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária não fiscalizarem de maneira eficaz os abrigos e clínicas.

Embora hoje haja normas e padrões da vigilância sanitária para seu funcionamento, não há fiscalização suficiente, permitindo que situações de violência institucional se instalem e se perpetuem.

- **Auto-negligência** - Consiste na ameaça “a própria vida pela pessoa idosa”, por meio da ameaça de própria saúde ou segurança pela recusa a ter cuidados consigo mesma. Geralmente ocorre quando a pessoa para de comer corretamente, para de tomar remédio, para de cuidar de sua aparência física, para de se comunicar, manifestando claramente ou não a vontade de morrer.

- **Abandono** - Se manifesta pela ausência de amparo ou assistência pelos responsáveis em cumprir seus deveres de prestarem cuidado a uma pessoa idosa. O abandono pode ser material, afetivo e afetivo inverso. O primeiro incide na ação ou omissão de dar provimento na subsistência da pessoa com mais de 60 anos de idade; já o segundo, decorre da ausência de afeto e, o terceiro, é proveniente da ausência de afeto dos filhos para com os pais idosos. Essas três espécies acarretam danos psicológicos irreparáveis como o sofrimento, angústia, desprezo, condições de sobrevivência desumanas e degradantes (Fernandes & Mota, 2017).

- **Abuso financeiro** - O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, em seu Art. 102. onde lê-se *Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade* prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Ocorre principalmente quando a pessoa idosa necessita de alguma ajuda, confia em pessoa que deveria lhe auxiliar - alguém próximo, um familiar, funcionário de banco ou outra instituição - e essa pessoa se aproveita da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar os bens ou rendimentos do idoso.

*O reconhecimento de que o abuso da força física e emocional provoca lesões visíveis e invisíveis, causa traumas e pode levar à morte. E a negligência individual, familiar, social ou institucional em relação às necessidades da pessoa idosa constitui uma forma cruel de violência. Portanto, quando alguém agride ou omite amparo a uma senhora ou a um senhor idoso que precisa de ajuda, fere direitos fundamentais e personalíssimos desse grupo social.*

(Manual de enfrentamento à violência contra pessoa idosa, 2014)

**Alguns sinais de alerta de violência são:**

- Fuga de contato físico do cuidador;
- Visitas frequentes ao médico devido à piora de uma doença crônica em tratamento;
- Desamparo, desesperança ou ansiedade;
- Descuido com a higiene;
- Diferenças entre a história contada pela pessoa idosa e a contada pelo familiar ou cuidador;
- Desidratação e/ou desnutrição difíceis de serem explicadas; e
- Lesões físicas.

**Algumas situações de risco associadas a questões estruturais:**

- Baixa renda;
- Discriminação etária; e
- Descumprimento das leis que protegem a pessoa idosa

**Algumas situações de risco associadas a questões institucionais:**

- Profissionais sem capacitação na área;
- Baixos salários;

- Sobrecarga de trabalho ou número insuficiente de profissionais;
- Escassez de recursos materiais;
- Normas de funcionamento inadequadas; e
- Falta de controle e fiscalização.

### **Algumas situações de risco ligadas ao agressor(a):**

- É dependente financeiramente do idoso;
- Único cuidador;
- Vive na mesma casa da pessoa idosa;
- É usuária de álcool e/ou outras drogas;
- Possui vínculo afetivo fragilizado;
- Foi vítima de violência perpetrada pelo idoso; e
- É agressivo em suas relações familiares.

### **VIOLÊNCIA SILENCIOSA!**

A relação de dependência familiar, material e emocional está vinculada às histórias de vida e que acabam por provocar a retirada de queixa contra seus familiares, cuidadores e vizinhos por parte dos idosos.

As reações dos idosos vítimas de violência envolvem sentimentos de medo, vergonha e até mesmo culpa pelo fracasso nas relações familiares, omitindo os acontecimentos e por muitas vezes aceitando como parte natural das relações entre a família (OLIVEIRA, 2012).

### **Qual papel do Conselho no combate e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa?**

Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa podem cumprir um importante papel no combate e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, publicizando informações, fazendo relatórios das denúncias e recebidas e encaminhamentos dados.

Campanhas publicitárias são aliadas no combate à violência contra a pessoa idosa e podem ser realizadas com apoio de instituições e do governo municipal e/ou estadual.

O mês de junho, chamado de 'Junho Violeta', é considerado o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, sendo o dia 15 de junho o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

O mês é marcado várias atividades, campanhas e debates voltados a alertar a população sobre a violência, para que todos sejam agentes de mudança e denúncia.

### **O que fazer se o Conselho receber uma denúncia?**

De acordo com o artigo nº 19 do Estatuto do Idoso (2013):

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

***I - Autoridade policial;***

***II - Ministério Público;***

***III - Conselho Municipal do Idoso;***

***IV - Conselho Estadual do Idoso;***

***V - Conselho Nacional do Idoso.***

Cada Estado e Município possui fluxos diferentes de encaminhamento das denúncias de violência recebidas, sendo o encaminhamento das denúncias para as autoridades locais como a Assistência Social local e para Ministério Público o fluxo mais utilizado.

O Conselho por meio de uma comissão específica pode solicitar e analisar os dados das denúncias recebidas no município, a fim de mapear as principais ocorrências para trabalhar de acordo com a demanda local, protegendo e apoio as pessoas idosas.

# CAPÍTULO 5

## REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA



## **Qual o papel dos principais órgãos públicos na defesa da pessoa idosa?**

Conhecer qual papel dos principais órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa, ajuda a todos a ter uma visão da rede de proteção local dessa população.

As questões que envolvem as pessoas idosas são, muitas vezes, multidisciplinares e multifatoriais, exigindo que todos os seguimentos envolvidos na articulação, promoção e defesa das políticas públicas para as pessoas idosas sejam efetivos e que trabalhem de forma intersetorial.

Mas afinal, qual o papel de cada destes órgãos?

- **Disque 100 – Dique Direitos Humanos**

É um canal de atendimento 24 horas que recebe, analisa e encaminha denúncias de violação dos direitos humanos contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiências físicas, pessoas idosas e casos homofobia para os órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, trabalhando para tirar a vítima da situação de violência (iminente ou que já aconteceu) o mais rápido possível.

Criado em 1997, como o Disque Denúncia Nacional de denúncia contra abuso e exploração de crianças e adolescentes era administrado por Organizações Não Governamentais, passando a ser a ser responsabilidade do governo federal e da Secretaria Especial de Direitos Humanos em 2003.

As ligações para o Disque 100 são gratuitas (e anônimas) e podem ser feitas de qualquer telefone fixo ou celular e o denunciante recebe um número de protocolo para que possa acompanhar o andamento da denúncia.

Hoje, além do telefone, o Disque 100 está disponível no site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo Telegram e pelo WhatsApp.

**Site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:** <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/servicos/grupo-vulneravel>

**Aplicativo Direitos Humanos Brasil:** O Aplicativo permite a criação de denúncias de Direitos Humanos. Podem ser realizadas denúncias de forma identificada ou anônima. Cada denúncia recebe um número de protocolo para acompanhamento em tempo real dos andamentos. Será possível realização de denúncias por vídeo chamada, e chat direto com um atendente devidamente capacitado, além de muito em breve vir a ter uma área especial para denúncias realizadas na língua brasileira de sinais - LIBRAS. Disponível para iOS e Android:



**Telegram:** Para utilizar o canal, basta apenas digitar “Direitoshumanosbrasilbot” na busca do aplicativo. A indicação “bot” é uma regra do Telegram para a criação de contas de serviço. Após receber uma mensagem automática, o cidadão será atendido por uma pessoa da equipe da central única dos serviços. A denúncia recebida será analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos.

**WhatsApp:** As denúncias devem ser enviadas para o número (61) 99656-5008.

- **Defensoria Pública**

A Defensoria Pública é uma instituição permanente cuja atribuição é prestar assistência jurídica gratuita ao cidadão em situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica, de conformidade com o artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988, e pode ser procurada quando o cidadão necessitar de orientação ou quando sofrer resistência ao atendimento de seus direitos.

De acordo com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2021): *Tem como missão de garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, bem como de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais a todos, a Defensoria Pública desponta como uma das mais relevantes instituições públicas,*

*fundamentalmente comprometida com a democracia, a efetividade da Constituição Federal e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.*

Em alguns Estados há na Defensoria, núcleos especializados de direitos da Pessoa Idosa, que atuam na efetivação dos direitos já garantidos por Lei, prestando suporte sempre que existir violação ou ameaça de violação a direitos das pessoas com 60 anos ou mais, recebendo e encaminhando representações que contenham denúncia de violação ou ameaça de violação dos direitos individuais, difusos ou coletivos (demandas coletivas) das pessoas idosas.

- **Ministério Público**

O Ministério Público (MP) é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal de 1988, atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Quanto a pessoa idosa, o MP atua para garantir a dignidade, o direito a vida e o bem-estar, adotando medidas para proteção da pessoa idosa quando identificada alguma situação de risco.

A defesa dos direitos da pessoa idosa é dirigida por três temas definidos no Estatuto do Idoso:

- A defesa do idoso no âmbito coletivo – cobrando políticas públicas, exigindo o cumprimento de atendimento prioritário e demarcação de vagas reservadas a pessoa idosa;
- A defesa do idoso em casos individuais quando houver situação de risco – ocorre com o encaminhamento administrativo ao idoso em situação de risco aos serviços públicos, podendo ser encaminhado para instituições de saúde ou assistência social e/ou ser determinado pelo Promotor de Justiça a adesão da família em prol dos cuidados necessários, como também utilizar as medidas judiciais de proteção desse idoso;
- A defesa dos idosos institucionalizados – ocorre por meio da fiscalização das entidades de atendimento a idosos.

As atribuições do MP, quanto a defesa dos direitos da pessoa idosa, constam também no Estatuto do Idoso.

- **Delegacias especializadas de Proteção ao Idoso**

São delegacias que oferecem atendimento presencial especial e preferencial a pessoas com 60 anos ou mais que necessitam de auxílio, orientação e encaminhamento de



denúncias de violência e maus-tratos e recebimento de denúncias de outros crimes cometidos contra a pessoa idosa.

### **NÃO SE ESQUEÇA!**

Caso seu município não tenha uma Delegacia especializada, TODAS as delegacias de polícia estão aptas para receber denúncias de crimes cometidos contra a pessoa idosa.

- **CRAS - Centro de Referência da Assistência Social**

O CRAS é unidade pública de atendimento à população são oferecidos os serviços de Assistência Social, no qual famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, ou seja, ou seja, que estão passando por conflitos familiares e comunitários; desemprego, insegurança alimentar, entre outras situações são atendidas de forma gratuita para receber orientação e apoio a partir das necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos (Ministério da Cidadania, 2021).

O atendimento é realizado de forma presencial e alguns municípios ou DF disponibilizam telefone para agendamento do atendimento a ser feito por um profissional qualificado para ouvir as necessidades do cidadão e dar os encaminhamentos necessários.

Alguns exemplos de atendimentos realizados no CRAS são:

- Fazer seu Cadastro Único;
- Ter orientação sobre os benefícios sociais;
- Ter orientação sobre seus direitos;
- Pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos;
- Fortalecer a convivência com a família e com a comunidade;
- Ter acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social;
- Ter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica;
- Ter orientação sobre outros serviços públicos;

- **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

De acordo com o Ministério da Cidadania (2021), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências.

Todas as famílias ou indivíduos sozinhos serão atendidos de forma GRATUITA em grupo ou individualmente, entre outras situações, por sofrer algum tipo violação de direitos, como em caso de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência.

Além disso, no CREAS também é realizada orientação sobre acesso a benefícios e programas da Assistência Social e de outras políticas públicas e são fornecidas informações para defesa de direitos.

Alguns exemplos das situações que pessoas idosas são atendidas no CREAS são:

- Violências que ocorrem na própria família da pessoa, a exemplo de: abandono, negligência, violência física ou violência psicológica;
- Discriminação por raça/cor e etnia, gênero, idade, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência;
- Afastamento ou rompimento do convívio familiar; e
- Dependência de cuidados por causa da idade (para pessoas idosas) ou por causa de deficiência (para pessoas de qualquer idade).

- **Conselhos de Direitos**

Os Conselhos de Direitos são órgãos de participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, nos quais o governo e a sociedade civil discutem, fomentam e decidem de forma partilhada as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos.

Ao contrário do que se pensa, idosos podem fazer parte, enquanto membros da sociedade civil, de outros Conselhos além do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

Em grande parte dos municípios há outros Conselhos como o Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, Conselho Municipal de Assistência Social entre outros que podem ser também órgãos de defesa dos direitos à pessoa idosa.

- **PROCON**

É um órgão público integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que é uma estrutura de âmbito federal, mas que se repete nas demais esferas de governo através dos Sistemas Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor.

O PROCON é a ‘porta de entrada’ desta estrutura e é o local que o consumidor procura para reclamar questões de consumo.

Tem como objetivo elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores, orientando, atendendo, conciliando e fiscalizando as demandas trazidas pelo consumidor.

- **Universidades**

Muitas universidades públicas e privadas em todo país possuem núcleos especializados para atendimento da pessoa idosa em diversas áreas. Com oferecimento de atendimento gratuito em serviços de saúde como odontologia e fisioterapia além de assessoria jurídica ligadas aos cursos de Direito.

Para além do atendimento, diversas universidades possuem atividades voltadas especificamente para pessoas com 60 anos ou mais, as chamadas UNATIs (Universidade da Terceira Idade) que promovem uma infinidade de cursos e pesquisas voltadas ao bem-estar biológico, psicológico e social das pessoas idosas.

- **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

Assim como a Defensoria Pública, em alguns Estados e regiões a OAB conta com Comissões Especiais dos Direitos da Pessoa Idosa que tem por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos já garantidos por Lei, mantendo intercâmbio com as principais entidades ligadas aos Direitos da Pessoa Idosa.

Atua promovendo debates, cursos e palestras a respeito da temática e contra a discriminação de idosos, emitindo pronunciamentos e pareceres, realizando estudos e debates, e propondo medidas em favor da autonomia e do protagonismo das pessoas idosas.

**ATENÇÃO!**

De acordo com o Estatuto do Idoso, a pessoa idosa tem preferência nos julgamentos e outros procedimentos legais e PRIORIDADE na tramitação de processos judiciais de que seja parte interessada! E pessoas com 80 anos ou mais tem prioridade sobre outros idosos!



# CAPÍTULO 6

## PLATAFORMA PARTICIPA MAIS BRASIL CNDI



A Plataforma Participa + Brasil é uma plataforma digital criada com o propósito de promover e qualificar o processo de participação social, possibilitando ao cidadão participar de discussões e ter acesso à composição, às agendas, às atas de reuniões e aos informativos de cada órgão colegiado.

Órgão colegiado é o corpo consultivo e/ou deliberativo que tem como objetivo reunir pessoas com a competência de emitir pareceres e deliberações sobre políticas públicas e atuam como canais de diálogo e de fiscalização, identificando necessidades e interesses coletivos que resultam em análises e mediações de assuntos afetos à cada atuação.

O Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) conta com uma página completa e atualizada na plataforma, na qual estão materiais de suma importância tanto para os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa Idosa como também para a sociedade em geral.

Dentre os materiais disponíveis estão atas, editais, cartilhas e informações necessárias um funcionamento adequado dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

O link para acesso direto a página na plataforma é o seguinte: **<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndi>**.

# CAPÍTULO 7

## CARTILHAS COMPLEMENTARES



Apresentamos de forma complementar algumas cartilhas disponíveis para consulta dos conselheiros a respeito de temáticas atuais e de importância para os Conselhos.

- Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa – PNDPI – Compromisso da década do envelhecimento 2020 - 20230
- Fundo do Idoso – Orientação para os Conselhos
- Estratégia Brasil Amiga da Pessoa Idosa
- Cartilha Combate à Violência da Pessoa Idosa
- Programa Viver
- O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos
- Tutorial Carteira da Pessoa Idosa – Idosos
- Tutorial Carteira da Pessoa Idosa – Técnicos



# CAPÍTULO 8

## ORIENTAÇÕES FINAIS



A construção das condições jurídicas e políticas é indispensável à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, portanto, os esforços de mobilização devem atuar, especialmente, na:

- 1) criação das políticas Estaduais e Municipais da pessoa idosa;
- 2) criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em todas as localidades onde não existirem e;
- 3) criação dos Fundos Especiais, de modo a formar uma base legal mínima para assegurar os direitos da pessoa idosa em cada instância político-administrativo no Brasil.

- Na medida do possível, visando fortalecer as políticas Estaduais ou Municipais da Pessoa Idosa, sugere-se que o órgão coordenador da política tenha uma boa articulação/proximidade com o gabinete do governador ou do prefeito. Preferencialmente, a coordenação da política estadual/municipal da pessoa idosa deve ficar a cargo de um órgão superior na hierarquia do executivo local, a fim de facilitar o processo de articulação entre todas as políticas setoriais;
- Recomenda-se que todos os atos e decisões do Conselho sejam disciplinados por meio de resoluções.
- A alocação de recursos para atender a diversidade de ações necessárias para o atendimento, promoção e defesa de todos os direitos da pessoa idosa não tem se constituído em prática comum na realidade brasileira, por isso é de fundamental importância que cada Conselho, na figura de seus conselheiros e entidades se mobilizem e participem ativamente da elaboração das peças orçamentárias, sensibilizando os poderes executivo e legislativo quanto à importância da garantia de recursos para o atendimento das demandas da população idosa em cada política setorial.
- É igualmente indispensável a atuação dos Conselhos na criação da rede de proteção da pessoa idosa em cada instância político-administrativa, com intuito não só de ampliar as fontes de captação de recursos financeiros e logísticos (empresas, organismos internacionais e outras) como de instituir um amplo e efetivo sistema de apoio e proteção da pessoa idosa em sua própria localidade.
- Para facilitar a operacionalização do processo de criação de Conselhos e dos Fundos Especiais da pessoa idosa nos Estados e Municípios, seguem anexos a esta cartilha alguns dos documentos necessários à sua formalização.

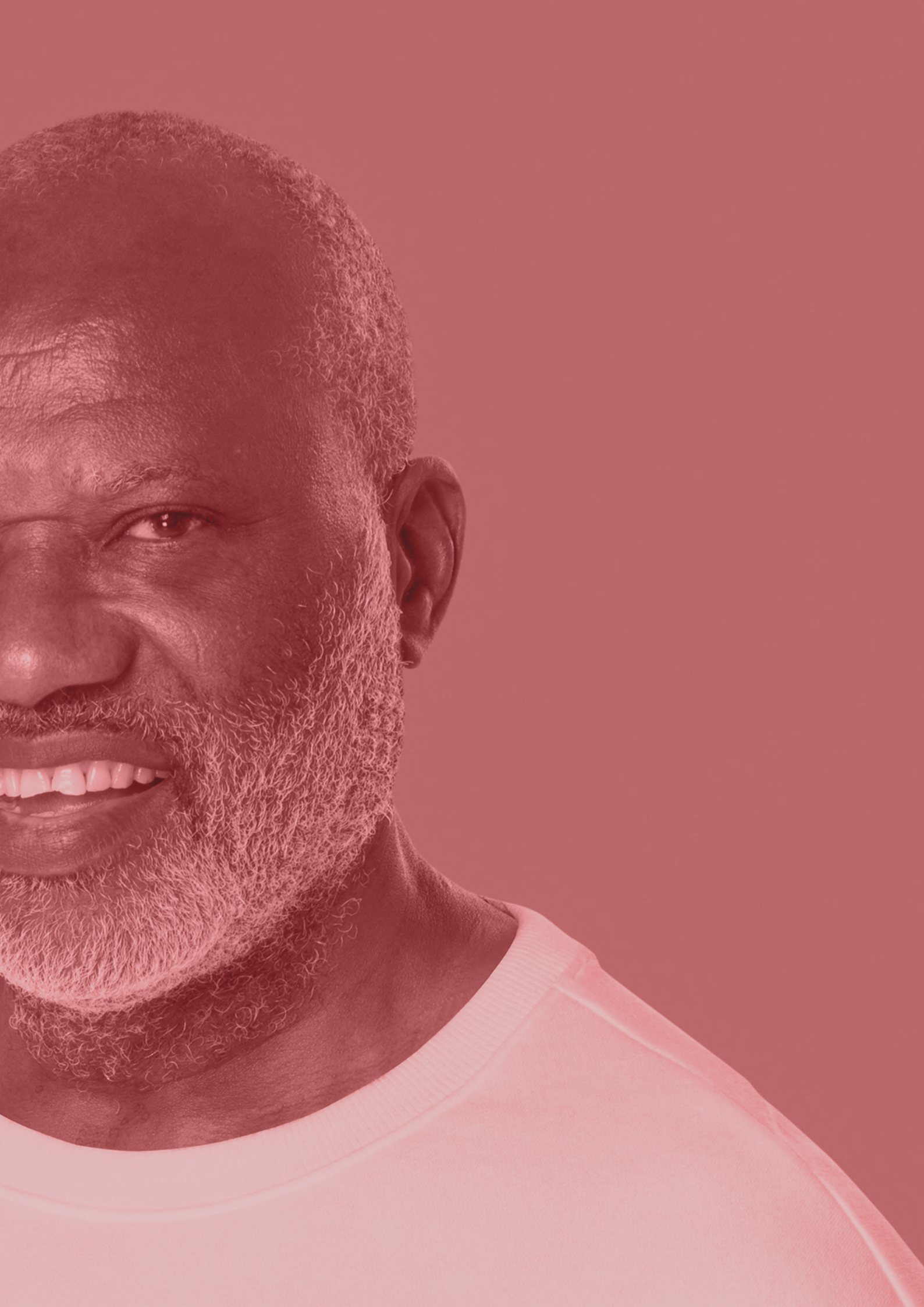
Por fim, é preciso lembrar que a luta pela afirmação e efetivação dos direitos da população idosa é uma ação em prol de todas as pessoas, pois ninguém espera ter sua vida cessada antes da velhice.

**O JOVEM DE HOJE É A PESSOA IDOSA DE AMANHÃ!**

O protagonismo na luta e promoção de direitos da pessoa idosa deve ser de todos!

Garantir direitos para os mais velhos é garantir um futuro mais seguro a todos!





# CAPÍTULO 9

## DA LEGISLAÇÃO



Neste capítulo, trazemos as principais alterações ocorridas na legislação após o ano de 2016, com ênfase em importantes programas e iniciativas mais atualizadas.

## Legislação

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988** - destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.
- **Política Nacional do Idoso** - Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso.
- **Estatuto do Idoso** - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Em seu Artigo 3º traz: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.
- **Fundo Nacional do Idoso** - Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.
  - **Lei da prioridade especial** - Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017 - Altera os Arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos, passando a ser assegurada prioridade especial de suas necessidades sempre preferencialmente em relação as demais pessoas idosas, inclusive em atendimento de saúde, exceto em caso de emergência.
  - **Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019** - Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos do Idoso controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - a partir do exercício de 2020.

## Decretos

- **Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019** - Dispõe sobre as competências e a composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) detém previsão na Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que o estabeleceu como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades, responsável pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso.
- **Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019** - Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.
- **Decreto nº 9.921, 18 de julho de 2019 e Decreto nº 10.604 de 20 de janeiro de 2021** - Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa, onde destacamos o capítulo II, que regulamenta a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, importante instrumento para promover a integração de políticas públicas formuladas no âmbito federal e a intersetorialidade orientadora da ação local estadual e municipal, tendo como público-alvo a população idosa brasileira.
- **Decreto nº 10.643 de 03 de março de 2021** - Altera o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

## Outros

- **Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa** - Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 – 2030, a ser assumido pela União, pelos Estados e pelos Municípios, de cumprimento de atuação em seus eixos estruturantes e observância das diretrizes das Leis, portarias e programas que contribuem para a defesa e efetivação do Direitos da Pessoa Idosa. Tem como eixo estruturantes: a) Fomento à criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa; b) Reativação dos Conselhos de Direitos existentes; c) Instituição e regulamentação de Fundos Municipais do Idoso; d) Capacitação de conselheiros; e e) Fortalecimento das redes de proteção e atendimento à pessoa idosa.
- **Atos institucionais e das decisões dos Conselhos:** Os atos institucionais e as decisões dos Conselhos são formalizados por meio de Resoluções, com indicações da Atas das sessões plenárias que lhes deram origem. As Resoluções devem receber ampla publicidade.

## REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9893.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9893.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9921.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9921.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019. Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10133.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10604.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10604.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.643, de 03 de março de 2021. Altera do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-n-10643-de-03-de-marco-de-2021#:~:text=Alterar%20do%20Decreto%20n%C2%BA%209.893,dos%20Direitos%20da%20Pessoa%20Idosa>. Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/apresentacao>

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.



BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017. Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13466.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13466.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 12.213. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13797.htm). Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Assistência Social. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Quer um Conselho? Guia Prático para a Criação de Conselhos e Fundos Estaduais e Municipais de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa. Brasília, 2013. 97 p

BRASIL. Quer um Conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. MDH/BrasíliaDE, 2016

CORREA, Ariel. Conheça as principais denúncias de violência contra idosos em SP, São Paulo, 06 de dezembro de 2017. Seção: Saúde. Disponível em: <http://www.metodista.br/rroonline/noticias/saude/2017/conheca-as-principais-denuncias-de-violencia-contra-idosos-em-sp>. Acesso em: 3 ago. 2021.

FERNANDES, Crislayne; MOTA, Karine. A responsabilidade civil e criminal decorrente do abandono do idoso. Brasil, novembro de 2017. Seção: Artigos. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62149/a-responsabilidade-civil-e-criminal-decorrente-do-abandono-do-idoso>. Acesso em: 3 ago. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. **Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, 2014.

NORMATIVA. Receita Federal, Brasil. RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018

OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de et al. Características dos idosos vítimas de violência doméstica no Distrito Federal. **Rev. bras. geriatr. gerontol.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 555-566, Sept. 2012

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global consultation on violence and health. **Violence: a public health priority**. Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/ SPI. POA.2).

# ANEXOS



## Nos anexos desta Cartilha você encontrará:

### Anexo 1

Check-list com o fluxo para criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa

### Anexo 2

Glossário - Termos e expressões utilizadas

### Anexo 3

Modelo de projeto de Lei para a criação do Conselho de Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundo Municipal do Idoso

### Anexo 4

Modelo de Regimento Interno do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa

### Anexo 5

Modelo do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa

### Anexo 6

Modelo de Edital de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### Anexo 7

Modelo de Cédulas de votação

### Anexo 8

Modelo de Mapa de Apuração

### Anexo 9

Modelo de lista de presença

### Anexo 10

Modelos de Edital de publicação do processo de seleção

### Anexo 11

Modelo de Decreto de designação dos representantes para compor o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa

### Anexo 12

Modelo de Decreto regulamentador do Fundo Municipal do Idoso

### Anexo 13

Fases do processo de criação do Fundo do Idoso

### Anexo 14

Modelo de Resolução do Plano de Ações do Fundo do Idoso

## 1. Check-list para criação do Conselho

### Fluxo para criação do Conselho de Direito da Pessoa Idosa

Check-list

- 1 Mobilização da comunidade**

Identificar e organizar no Estado ou Município uma relação de pessoas entidades e organizações governamentais e não governamentais que atuam com a pessoa idosa; Promover debates e audiências públicas para discutir a importância da criação do Conselho para zelar pelas políticas destinadas ao atendimento dos direitos da pessoa idosa; e formar comissão (paritária) composta por representantes governamentais e da sociedade civil para discutir e elaborar uma proposta de anteprojeto de Lei para a criação do Conselho.
- 2 Elaboração do anteprojeto**

Elaboração do anteprojeto, com a ajuda de especialistas, baseados nas leis elaboradas por outros estados ou municípios, para posterior aprovação dos diferentes setores sociais para legitimação da comunidade local. Recomenda-se que o anteprojeto de criação do Conselho disponha, também, sobre a instituição do Fundo do Idoso.
- 3 Encaminhamento do anteprojeto a autoridade local**

O anteprojeto deve ser encaminhado pela comissão ao prefeito, pois cabe a ele a iniciativa de envio ao Legislativo. É essencial a sensibilização das autoridades governamentais (prefeito e legislativo municipal) por meio da realização de audiências entre a comissão e estas autoridades para referendar a importância da aprovação do anteprojeto.
- 4 Aprovação pelo órgão competente**

Uma vez aprovado pelo órgão competente, o anteprojeto transforma-se em Lei.
- 5 Eleição dos representantes da sociedade civil**

Para dar início ao processo de criação do conselho a autoridade legal, deve **indicar os representantes governamentais** e constituir uma **comissão paritária** para tratar das **eleições das entidades não governamentais** que farão parte do conselho. O processo eletivo deve ser amplamente divulgado e totalmente transparente. Eleitos os representantes da sociedade civil, a autoridade competente deve marcar uma data para instalação oficial do conselho, sugere-se também que haja publicação do pleito no Diário Oficial da União.
- 6 Posse dos integrantes, elaboração e aprovação do regimento interno**

Após instalação do Conselho e posse dos seus integrantes, o colegiado deve convocar uma reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno. O regimento é o conjunto de normas que disciplinam e regulamentam o funcionamento, organização e composição do Conselho de Direitos, bem como define sua natureza, finalidade, atribuições e competências.
- 7 Eleição presidente e vice-presidente**

O colegiado deve eleger o(a) presidente e vice-presidente do Conselho – conforme previsto no regimento interno.
- 8 Estruturação do Conselho**

Tanto a estrutura do Conselho como suas atribuições devem ser definidas no Regimento Interno. Cabe agora organizar a plenária, definir as comissões permanentes e solicitar à autoridade competente a indicação dos componentes da secretaria.
- 9 Infraestrutura logística e financeira**

Cabe ao poder público municipal garantir e providenciar instalações fixas e adequadas para o funcionamento do Conselho, devendo ser assegurados já na lei de criação dos conselhos. A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes; um espaço para as reuniões plenárias periódicas.
- 10 Conselho em pleno funcionamento**

## 2. Glossário

Abaixo trazemos um glossário para melhor entendimento das expressões utilizadas diariamente no Conselho. Ele foi baseado no modelo presente no Manual de orientação do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

Glossário	
Termo / expressão	Entendimento
<i>AD-REFERENDUM</i>	Atividade ou ação da competência de uma autoridade ou órgão da administração, praticada por outrem, por meio de delegação de competência. A ação só se torna eficaz depois de homologada pelo delegante.
<i>ASSEMBLÉIA PLENÁRIA</i>	É o espaço no qual se reúnem, além do Plenário (conselheiros (as), reunidos(as) em datas previamente fixadas no calendário e precedidas de ampla divulgação), cidadãos, associações diversas, entidades religiosas, escolas, universidades e clubes de serviço, bem como representantes de entidades previstos em Lei. A assembleia atende a uma pauta unificada.
<i>DESTAQUE</i>	Artigo do Regimento Interno, ou parte dele (parágrafo, inciso, alínea etc.), destacado do texto do projeto por Conselheiro(a) e reapresentado, com modificações, para ser votado em separado.
<i>MAIORIA ABSOLUTA</i>	É maioria absoluta a que compreende mais da metade do número total de membros do Conselho, computando-se os presentes e os ausentes à sessão. A apuração do quórum da maioria absoluta está no número inteiro imediato à metade dos componentes do Conselho.

## Glossário

### Termo / expressão

### Entendimento

*MAIORIA SIMPLES*



Também é chamada de maioria relativa. Compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão. A apuração do quórum da maioria simples está no número inteiro imediato à metade dos presentes à votação.

*PARECER*



Opinião técnica de advogado, consultor jurídico, membro do Ministério Público ou qualquer funcionário(a) competente sobre determinado assunto.  
No caso do Conselho, integrantes das diferentes Comissões podem ser instados a emitir parecer, que deverá ser fundamentado, sempre que possível, em dispositivos legais ou em publicações de reconhecida credibilidade.

*PLENÁRIO*



É o local onde acontecem as sessões ordinárias ou extraordinárias. O Plenário reúne os membros do Conselho para a apreciação e votação de matérias previamente incluídas na pauta da Ordem do Dia.

*PROCESSO LEGISLATIVO*



Conjunto de ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo com o objetivo de proceder à elaboração das leis, sejam elas constitucionais, complementares e ordinárias, bem como as resoluções e decretos legislativos.

A seguir, temos sugestões de propostas dos principais projetos de Lei, instrumentos para a formação de Conselhos, modelos de formulários essenciais, modelo de edital, de mapa de apuração e modelos de ata e decretos.

Os itens são sugestões, portanto cada instância deve adequá-los às suas realidades e necessidades.

Os Conselhos estaduais devem acrescentar as atribuições de estimular e apoiar a criação dos Conselhos municipais, bem como prestar apoio nas ações que lhe couber.

3. **Modelo de Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal do Idoso.**

Unir na mesma lei a criação do Conselho e do Fundo do Idoso é uma **sugestão** desta cartilha que tem por objetivo assegurar recursos para o desenvolvimento de ações, projetos, programas e atividades em prol da população idosa e fortalecer a gestão democrática das políticas públicas. Se não houver possibilidade dos dois atos, orienta-se excluir desta minuta os capítulos, artigos e incisos que disciplinam os Fundos.

LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

O Povo do Município de \_\_\_\_\_, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Ou

O Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V - as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal do idoso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de \_\_\_\_\_, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do idoso.

Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI – acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e

XIV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**O município deve ser representado pelos diversos órgãos setoriais de modo que a pessoa idosa seja atendida na integralidade de seus direitos de cidadania. Portanto, a lista a seguir deve ser composta levando-se em consideração esta integralidade e a estrutura do governo local.**

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

I – por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_; e

(...).

II – por \_\_\_\_ representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de processo seletivo público.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 17. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 18. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 19. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 20. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 23. O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 4º À Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### 4. Modelo do Regimento Interno

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em sua \_\_\_\_ Assembleia Ordinária, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(NOME DO PRESIDENTE DO CMDPI)

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**DE \_\_\_\_\_**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_ (CMDPI/ \_\_\_), órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, a qual lhe proverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

I - exercer, em âmbito federal, as atribuições de:

- a) supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política estadual/municipal do idoso;
- b) Apreciar a proposta orçamentária elaborada pelo município, por intermédio da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.
- c) Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos pelo Estatuto do Idoso;
- d) Promover o cadastramento das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso.
- e) Gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

II - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

III - realizar pesquisas e estudos sobre a situação do idoso no município;

IV - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Estado, Município ou pelos Conselhos Estadual ou Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

V - Propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;



VI - Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência à pessoa idosa;

VII - Promover a integração entre as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

VIII - Divulgar e estimular estudos, pesquisas e propostas e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;

IX - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal da pessoa idosa, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

X - Representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da pessoa Idosa e outros organismos de representação de interesses da pessoa idosa;

XI - Criar grupos de trabalho e instituir comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros;

XII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

XIV - Apreciar mensalmente as demonstrações financeiras do Fundo Municipal do Idoso, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 2º O mandato dos membros do CMDPI será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º A participação no CMDPI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, constituído na forma em segue:

I – por um conselheiro titular e suplente de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;
- c) Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;
- d) Secretaria Municipal \_\_\_\_\_; e
- e) (...).

II – por \_\_\_\_ conselheiros titulares e suplente da sociedade civil organizada, indicados a seguir:

- a) 1 (um) representantes de \_\_\_\_\_;
- b) 1 (um) representantes de \_\_\_\_\_;
- c) 1 (um) representantes de \_\_\_\_\_;
- d) (...)

## CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

### Seção I Da estrutura

Art. 5º O CMDPI tem a seguinte estrutura:

- I -Plenário;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Comissões permanentes; e
- IV - Comissões temporárias.

## **Subseção I**

### **Do Plenário**

Art. 6º O Plenário do CMDPI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente e conselheiros(as) no exercício da titularidade.

Art. 7º O Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário previamente aprovado e publicizado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do CMDPI serão públicas.

§ 2º O quórum de reunião do CMDPI é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de \_\_\_ dias.

§ 6º As reuniões poderão ser por meio de videoconferência.

§ 7º As deliberações do Plenário, sempre que necessário, serão materializadas em resoluções, assinadas pelo(a) presidente do CMDPI e publicizadas.

Art. 8º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva do CMDPI em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos conselheiros bem como a pauta da reunião será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de \_\_\_ dias para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 10. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de \_\_\_\_ reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CMDPI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reunião anterior.

Art. 11. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria-Executiva do CMDPI, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Art. 12. As deliberações do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

## **Subseção II**

### **Da Secretaria-Executiva**

Art. 13. A Secretaria-Executiva, contará com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, que designará servidores necessários ao suporte administrativo do CMDPI, para o regular cumprimento de suas atribuições, a quem compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDPI;

II - convocar por determinação do(a) presidente os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - demandar e consolidar informações, notas técnicas e relatórios da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do CMDPI;

IV - elaborar e distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões;

V - elaborar atas de reuniões do CMDPI;

VI - publicizar atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

VII - garantir o encaminhamento de resoluções, recomendações e qualquer ato do CMDPI, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

VIII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas idosas;

IX - criar e manter atualizado o Cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

X - apoiar as comissões de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDPI; e

XI - exercer outras atribuições designadas pelo(a) Presidente do CMDPI, no âmbito de sua competência.

XII - Coordenar as reuniões do CMDPI, fazendo cumprir este regimento interno;

### **Subseção III**

#### **Das Comissões**

Art. 14. As Comissões são órgãos de natureza técnica, de caráter permanente ou temporárias e de assessoramento nos seguintes assuntos:

I - Políticas Públicas;

II - Fundo Municipal;

II – Normas;

III - Orçamento e finanças;

IV - Entidades atendimento à pessoa idosa;

V - Violência contra a pessoa idosa;

VI - Eventos;

VII – (...)

Parágrafo único. As Comissões deverão ser instituídas por Resolução do CMDPI, que conterà sua natureza, tempo de duração quando se tratar de Comissão temporária, composição, funcionamento e competência.

Art. 15. É vedada a criação de subcomissões.

## Seção II

### Da substituição de membros do CMDPI

Art. 16. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, e deliberação do plenário, qualquer conselheiro titular ou suplente será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito em até \_\_\_ dias da realização da plenária.

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro, assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao plenário do CMDPI.

Art. 17. As entidades poderão substituir seus representantes junto ao CMDPI, mediante comunicação prévia à Secretaria-Executiva do CMDPI, quando:

§ 1º as entidades poderão indicar novo conselheiro e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e/ou do suplente.

§ 2º Na hipótese do caput, os conselheiros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

## Seção III

### Da convocação do suplente

Art. 18. Em caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular na reunião plenária, o respectivo suplente deverá ser convocado pela Secretaria-Executiva do CMDPI.

Art. 19. Em situações excepcionais o Presidente poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 20. Em caso de ausência do suplente convocado, lhe será imputado o mesmo tratamento dado ao titular.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Do Plenário**

Art. 21. É atribuição do Plenário:

I - eleger, entre seus membros, o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente mediante votação;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III - instituir e dissolver comissões;

IV - apreciar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

V - ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

VI - aprovar e modificar o presente Regimento Interno do CMDPI, observado o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, bem como, propor alterações na lei de criação.

VII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMDPI;

IX - apreciar e aprovar edital de seleção público do CMDPI;

X - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XI - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso;

XII - deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas.

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

## Seção II

### Dos conselheiros

Art. 22. Compete aos conselheiros:

- I - participar das reuniões do CMDPI e das Comissões a que for designado;
- II - Apreciar e deliberar sobre os assuntos apresentados em Plenário;
- III - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII - Comunicar à Secretaria-Executiva, quando convocado, da impossibilidade de comparecer a qualquer das reuniões;
- IX - Representar o CMDPI em comissões externas ou eventos, por designação da Plenária ou do(a) Presidente;
- VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo(a) Presidente;

## Seção III

### Da presidência e vice-presidência

Art. 23. São atribuições do Presidente, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do e, especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI;
- II - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III - manter entendimentos com órgãos do Município de \_\_\_\_\_ e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins;
- IV - representar o CMDPI nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função, preferencialmente por ofício, a um ou mais Conselheiros;
- VII - publicar Resoluções com as deliberações da Plenária;
- VIII - aprovar e encaminhar “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- IX - expedir atos ordinatórios, declaratórios e de expediente para o andamento de providências no desempenho das competências do CMDPI;



X - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMDPI;

XI - representar o CMDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

Parágrafo único. O(a) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o(a) presidente nos impedimentos e ausências deste;

II - exercer a função de Coordenador-Geral das Comissões e Grupos Temáticos;

#### **Seção IV**

##### **Das Comissões**

Art. 25. Compete às Comissões:

I - elaborar notas técnicas, relatórios e emitir pareceres em assuntos definidos pelo CMDPI, apresentando o resultado ao Plenário para deliberação e encaminhamentos, quando for o caso;

II - propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito da temática da pessoa idosa;

III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria-Executiva do CMDPI;

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a presidência será exercida pelo membro mais idoso;

Art. 27. A participação no CMDPI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**5. Modelo do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa**

DECRETO Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

Dispõe sobre a Comissão Municipal do 1º Processo seletivo público de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20\_\_.

O Prefeito de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe confere \_\_\_\_\_, considerando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela Lei nº \_\_\_\_\_, Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal do 1º Processo seletivo de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no biênio 20\_\_ a 20\_\_.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor, no âmbito da Prefeitura de \_\_\_\_\_, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal do 1º Processo seletivo de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20\_\_:

I - \_\_\_\_\_, do Gabinete do Prefeito;

II - \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;

II - \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;

II - \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_; e

II - \_\_\_\_\_, da (...).

Art. 3º Compete à Comissão:

I - receber e analisar a documentação pertinente;

II - receber e analisar recursos e pedidos de impugnação;

III - cumprir o cronograma definido no Edital nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_;

III - dar publicidade, às etapas do Processo Seletivo Público, em consonância com o Edital nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_; e

IV - dar publicidade aos atos da Comissão.

Art. 4º A Comissão se reunirá por convocação do Presidente, sempre que necessário para atender ao cronograma do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Comissão do Processo Seletivo é de maioria absoluta dos membros e as aprovações se darão mediante consenso.

Art. 5º A Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ prestará apoio administrativo à Comissão.

Art. 6º A Comissão do 1º Processo Seletivo terá duração até a posse dos novos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de \_\_\_\_\_.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

**6. Modelo de Edital de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

EDITAL Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE \_\_\_\_\_ DO BIÊNIO 20\_\_ a 20\_\_.

O PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe confere \_\_\_\_\_, divulga o regulamento do processo seletivo público de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no biênio 20\_\_ a 20\_\_.

**1. DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES**

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo público as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, neste município.
- 1.2. Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso nos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação deste Edital, nos termos do artigo \_\_, § \_\_ da Lei nº \_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_.
- 1.3. As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar representantes que já tenham representado outras entidades no Conselho.

**1. DO NÚMERO DE VAGAS E TEMPO DO MANDATO**

- 1.1. Serão selecionadas, neste processo seletivo, \_\_ (\_\_\_\_) entidades da sociedade civil organizada, nos termos do artigo \_\_, § \_\_ da Lei nº \_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_.

1.2. O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, nos termos do artigo \_\_\_, § \_\_ da Lei nº \_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_.

## 2. DAS INSCRIÇÕES, DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL

2.1. As entidades que se enquadrarem no item 1 deste Edital, poderão apresentar requerimento de inscrição na Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, até às \_\_\_:\_\_\_ horas do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

3.1. As entidades da sociedade civil que desejarem se inscrever neste processo de seleção, deverão apresentar a seguinte documentação e comprovar atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, neste município.

- a) Requerimento de inscrição dirigido à Comissão do Processo Seletivo, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade contendo dados de endereçamento postal, correio eletrônico e números de telefone fixo e/ou celular, para efeito de notificação (Anexo I);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Estatuto Social registrado em cartório;
- d) Ata de eleição da atual diretoria e indicação nominal de seu representante legal;
- e) Documento de identificação do representante legal da entidade;
- f) Declaração de que a entidade não recebeu recursos do Fundo Municipal do Idoso, nos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do presente Edital, assinada pelo representante legal da entidade (Anexo II);
- g) Ofício de indicação, assinado pelo representante legal da entidade, de 2 (dois) pretensos a conselheiros, sendo um titular e um suplente;
- h) Declaração de vínculo institucional dos pretensos a conselheiros; e
- i) Documentos de identificação dos pretensos a conselheiros.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A Comissão do Processo Seletivo publicará até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a listagem das entidades inscritas, qualificadas como habilitadas e não habilitadas, conforme os critérios definidos neste Edital.
- 4.2. As entidades qualificadas como não habilitadas, terão até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, para apresentar recurso contra a decisão da Comissão.
- 4.3. A Comissão do Processo Seletivo publicará até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a listagem final das entidades habilitadas.
- 4.4. Após a divulgação da listagem final das entidades habilitadas, qualquer cidadão, com base nas regras estabelecidas neste Edital, poderá, até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, apresentar pedido de impugnação as entidades habilitadas.
- 4.5. A Comissão do Processo Seletivo publicará até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o resultado do julgamento das impugnações das entidades, qualificando-as como procedentes ou improcedentes.
- 4.6. Os recursos apresentados após a data estabelecida no item 5.2 serão considerados intempestivos e não serão apreciados.
- 4.7. As impugnações das entidades habilitadas apresentadas após a data estabelecida no item 5.4 serão consideradas intempestivas e não serão apreciadas.

#### 5. DO PROCESSO ELEITORAL

- 5.1. As entidades habilitadas, agora denominadas candidatas, escolherão por votação as \_\_\_\_ (\_\_\_\_) entidades que irão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, para o biênio 20\_\_\_\_ a 20\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_.
- 5.2. As candidatas deverão se fazer presente por meio do seu representante legal ou por pessoa constituída por outorga exclusivamente para este ato, às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na Sede da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.
- 5.3. A Comissão do Processo Seletivo poderá, em período que antecede o início da votação, conceder até 5 (cinco) minutos às candidatas para que oralmente possam expor sua atuação e seu compromisso na área do envelhecimento.

- 5.4. As candidatas, por meio de seu representante legal ou pessoa constituída por outorga exclusivamente para este ato, deverão votar nas candidatas de sua preferência, considerando o número de vagas previsto no item 2 deste Edital.
- 5.5. Serão selecionadas, no quantitativo disposto no item 2 deste Edital, as entidades que obtiverem o maior número de votos.
- 5.6. Em caso de empate, deverá ser realizada nova votação e, em se mostrando infrutífera a realização de nova votação, será declarada selecionada a candidata que comprovar o maior tempo de atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

(PREFEITO)

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo Seletivo

Eleição 20\_\_ a 20\_\_,

(nome e qualificação da entidade conforme estatuto social)

\_\_\_\_\_

endereço postal: \_\_\_\_\_

endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

contato telefônico: \_\_\_\_\_

Requeiro a inscrição da Entidade acima qualificada, para participar do Processo Seletivo Público das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_ do biênio 20\_\_ a 20\_\_, apresentando os documentos exigidos no item 4 do presente

Edital, bem como, declaro que os documentos em cópia por mim apresentados são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob pena das sanções administrativas, civis e penais legalmente aplicáveis, na forma do art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Local, data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade (autenticada)

**ANEXO II**  
**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**DECLARAÇÃO**

À Comissão do Processo Seletivo

Eleição 20\_\_\_ a 20\_\_\_,

(nome e qualificação da entidade conforme estatuto social)

\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e na forma da lei que não recebeu recursos do Fundo Municipal do Idoso de \_\_\_\_\_ nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do presente Edital.

Local, data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade (autenticada)



## 7. Modelo de cédula de votação

(FRENTE)

1º PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE \_\_\_\_\_ PARA O BIÊNIO 20\_\_ A 20\_\_.

---

PRESIDENTE

---

SECRETÁRIO

---

-----  
-----  
(VERSO)

ENTIDADES CANDIDATAS:

- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_

Em conformidade com o EDITAL Nº \_\_/20\_\_, item 6.1, as entidades habilitadas, agora denominadas candidatas, escolherão por votação as \_\_ (\_\_) entidades que irão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_ para o biênio 20\_\_ a 20\_\_.

Obs. 1: Escolha limitada a \_\_\_ votos;

Obs. 2: É permitido votar em sua própria entidade.

(lista das candidatas em ordem alfabética)

## 8. Modelo de Mapa de Apuração

1º PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE \_\_\_\_\_ PARA O BIÊNIO 20\_\_\_ A 20\_\_\_.

### MAPA DE APURAÇÃO

<b>Data da Fundação</b>	<b>Entidades candidatas</b>	<b>Somatório dos votos</b>	<b>Classificação</b>
<b>Voto em Branco</b>			
<b>Voto Nulo</b>			

## 9. Modelo de lista de presença

### LISTA DE PRESENÇA

1º PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE \_\_\_\_\_ PARA O BIÊNIO 20\_\_ A 20\_\_.

ENTIDADE	REPRESENTANTE LEGAL

## 10. Modelos de Edital de publicação do processo de seleção

### 10.1 Da qualificação das entidades inscritas

#### Edital de Publicação

A Comissão do processo seletivo público de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20 \_\_, torna público, que analisou e avaliou os documentos enviados pelas entidades candidatas que requereram a inscrição para participarem da Assembleia de seleção: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; ... E que qualificou como habilitadas, nos termos do Edital nº \_\_\_\_ / 20\_\_ : \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; ... E que qualificou como não habilitadas: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; ...

As entidades qualificadas como não habilitadas, terão até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, para apresentar recurso contra a decisão da Comissão. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Processo Seletivo pelo indicando o texto “RECURSO INSCRIÇÃO”.

Presidente da Comissão de seleção

## 10.2 Da interposição de recursos

### Edital de Publicação

A Comissão do processo seletivo público de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20 \_\_, torna público, que analisou e avaliou os recursos interpostos pelas entidades: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; ... E definiu por dar provimento ao recurso interposto e qualificar como habilitadas, nos termos do Edital nº \_\_/ 20\_\_: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; ... E negar provimento ao recurso interposto pelas entidades, permanecendo estas qualificadas como não habilitadas: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; ...

Assim, ficam qualificadas como habilitadas nos termos do Edital as entidades abaixo relacionadas e qualquer cidadão, com base nas regras estabelecidas neste Edital, poderá, até o dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, requerer a impugnação à Comissão de seleção, indicando o texto “IMPUGNAÇÃO DE ENTIDADE”.

\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_;

...

Presidente da Comissão de seleção

### 10.3 Da assembleia de eleição

#### Edital de Publicação

A Comissão do processo seletivo público de escolha das entidades da sociedade civil organizada, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20 \_\_, torna público, o resultado da assembleia de seleção.

Estiveram presentes as entidades candidatas:

\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_;

...

Computados os votos, foram eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, as seguintes entidades:

\_\_\_\_\_, com \_\_\_ votos;

\_\_\_\_\_, com \_\_\_ votos;

\_\_\_\_\_, com \_\_\_ votos

...

Presidente da Comissão de seleção

### 11. Modelo de Decreto de designação dos representantes para compor o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa

DECRETO Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

Dispõe sobre a designação dos representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20\_\_.

O Prefeito de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe confere \_\_\_\_\_, considerando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela Lei nº \_\_\_\_\_, Decreta:

Art. 1º Ficam designados os representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no biênio 20\_\_ a 20\_\_, em conformidade com os dispositivos a seguir.

Art. 2º Representantes Governamentais:

I - pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_:

- a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e
- b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

II - pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_:

- a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e
- b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

III- pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_:

- a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e
- b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

IV-(...):

a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e

b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Art. 3º Representantes da sociedade civil organizada:

I - pela \_\_\_\_\_:

c) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e

d) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

II - pela \_\_\_\_\_:

a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e

b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

III - pela \_\_\_\_\_:

a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e

b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

IV – (...):

a) titular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; e

b) suplente: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

## 12. Modelo de Decreto regulamentador do Fundo Municipal do Idoso

DECRETO Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

Regulamenta o Capítulo II da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, que. cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências

O Prefeito de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe confere \_\_\_\_\_, considerando a criação do Fundo Municipal do Idoso pela Lei nº \_\_\_\_\_, Decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal Do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de \_\_\_\_\_.

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal, a quem compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal;

II - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal;



III - manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

IV - submeter ao Conselho Municipal os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

VI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal do Idoso observará os seguintes princípios:

I - submissão às decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e

IV - flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Art. 7º Os administradores do fundo municipal do idoso deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não- governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - Transferência do Fundo Estadual do Idoso;

X - Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - outras receitas diversas.

Art. 9º Os recursos do fundo municipal do idoso será aplicado em conformidade com os princípios e as diretrizes da política municipal aplicada a pessoa idosa, e será destinado exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e

XI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos de que trata o **caput** são vedados pagamentos de servidores ou empregados públicos federais, estaduais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

### 13. Fases do processo de criação do Fundo do Idoso

#### FASES DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DO FUNDO



#### 14. Modelo de Resolução do Plano de Ações do Fundo do Idoso

O modelo abaixo é de 2021 do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão Preto/SP.

##### **RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – CMI/RP**

Estabelece os critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 2467/2011 – Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, alterada pela Lei 2603 de 26 de agosto de 2013, em deliberação unânime em Reunião Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2021, aprova os critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do CMI:

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

##### **Seção I**

##### **Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso terá sua gestão pelo Conselho Municipal do Idoso. Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

§ 1º A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas e projetos executados por Organizações Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º O Conselho Municipal do Idoso somente financiará serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa no município de Ribeirão Preto, executados por Organizações Públicas e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal do Idoso, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da Resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências:

I - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias.

II - definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, no Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o inciso I e na Lei 13.019/2014;

III - elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas e projetos prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;

IV - definir uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio da comissão de monitoramento e avaliação (Lei 13.019/2014) e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantida a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VII - verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

IX - mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º. Não poderão compor a comissão de seleção referida neste artigo os conselheiros que guardarem vínculo empregatício, de trabalho, de sociedade ou de qualquer outra natureza com qualquer Organização da Sociedade Civil que tenha interesse em se candidatar a obter recursos do FMI para financiamento ou cofinanciamento.

§ 2º. Caso a identificação do vínculo referido no parágrafo anterior ocorra após a constituição da comissão de seleção, o conselheiro deverá imediatamente reconhecer o seu impedimento, ocasião em que deve ser substituído por membro do Conselho Municipal do Idoso, sem impedimento.

§ 3º. A comissão de monitoramento e avaliação, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.019/2014 poderá ser delegada, por ato da mesa diretora, à Secretaria Municipal a que se encontrar vinculado o Conselho Municipal do Idoso.

§ 4º. É vedada qualquer transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso, sem deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

## **Seção II**

### **Das fontes de receita do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 6º O Fundo Municipal do Idoso terá como receitas aquelas previstas no art. 13, da Lei Municipal nº2467, de 25 de agosto de 2011.

## **Seção III**

### **Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, contemplados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, previsto pelo art. 5º. Inc. I, desta Resolução, serão destinados ao financiamento de serviços, programas e projetos, governamentais

e de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, assim como ações de interesse do Conselho Municipal como a capacitação dos próprios membros do Conselho Municipal do Idoso, realização e/ou participação nas etapas municipal, regional, estadual e nacional das diversas Conferências e Encontros dos Direitos do Idoso, campanhas e eventos que estejam relacionadas a temática do idoso tais como a divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo Municipal do Idoso, em despesas de custeio e/ou capital necessário à manutenção ou ampliação das atividades do próprio Conselho e demais aplicações previstas no art. 15 da Lei Municipal 2467 de 25 de agosto de 2011, alterada pela Lei 2603 de 26 de agosto de 2013:

I – é vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso às Organizações da Sociedade Civil para utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de serviços, programas e projetos destinados à pessoa idosa dentro dos limites geográficos do Município de Ribeirão Preto;

#### **Seção IV**

##### **Das atribuições do(s) servidor(es) responsável(is) pela administração do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 8º A administração do Fundo Municipal do Idoso caberá ao(s) servidor(es) público(s) lotado(s) na Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, cabendo-lhe(s):

I - executar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

III - no caso de destinação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;

IV - emitir empenhos e demais documentos de processamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

V - fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo:

a) a identificação do Conselho Municipal do Idoso, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) o número de ordem, o nome completo do doador, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o seu endereço, a sua identidade, o valor efetivamente doado, local e data;

c) eventuais exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal.

VI - encaminhar, dentro do prazo legal, à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais;

VII - apresentar, semestralmente ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2021, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até o dia 31 de dezembro de 2020. (Referentes aos depósitos e pagamento de boletos efetuados no ano de 2020 e saldos remanescentes).

Art. 10. O FMI/RP tem como receitas:

I - destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

II - valores provenientes das multas previstas no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741/2003;

III - transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

IV - destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados;



## Seção V

### Do controle e da fiscalização

Art. 11. A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

§ 1º Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho Municipal do Idoso contará com, ao menos, um servidor público, (já mencionado no artigo 8º), para realizar a análise documental da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso divulgará:

- I - as estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
- II - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal do Idoso para cada exercício;
- III - os critérios para apresentação de serviços, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;
- IV - a relação das propostas selecionadas;
- V - a execução orçamentária para a implementação dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;
- VI - os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13. É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal do Idoso nos materiais de divulgação dos serviços, programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 14. A Organização da Sociedade Civil beneficiada por recursos do Fundo Municipal do Idoso, para financiamento ou cofinanciamento de seus serviços, programas e projetos, deverá divulgar à sociedade civil por meio de seu sítio eletrônico a sua prestação de contas e o cumprimento das metas.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

#### Seção I

##### Da apresentação de propostas

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), conforme disposto na Lei 13.019/2014 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 48 de 30 de janeiro de 2017.

§ 1º As propostas apresentadas deverão respeitar pelo menos um dos três eixos norteadores, a saber:

Eixo 1 – Estrutura e Funcionamento: ampliação, reformas e reparos de instalações físicas

na instituição para o atendimento da pessoa idosa; contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa; despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa; instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo 2 – Prevenção ou Formação: apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa; ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa; confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa; apoio a eventos relacionados ao tema; incentivo à capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

Eixo 3 – Defesa e Garantia de Direitos: atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Art. 16. As propostas serão apresentadas conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMI.

## Seção II

### Da seleção das propostas

Art. 17. As propostas apresentadas ao Conselho Municipal do Idoso serão analisadas em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso e de acordo com os seguintes critérios:

I - relevância (importância do serviço, programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo serviço, programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras Organizações da Sociedade Civil de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência;

II - previsão de continuidade do serviço, programa ou projeto, sem os recursos do FMI; III - viabilidade técnica e disponibilidade financeira.

IV - demais critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal 048/2017 e Plano de Aplicação de Recursos do FMI, em vigência.

Art. 18. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção do CMI, a fim de que seja examinada a viabilidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, para o desenvolvimento e aplicabilidade do objeto.

§ 1º Poderão ser solicitados à Organização da Sociedade Civil, esclarecimentos complementares às propostas apresentadas.

§ 2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município, sobre a efetivação da proposta.

Art. 19. O CMI analisar as propostas do PMIS e avaliará embasado no parecer da comissão de seleção e será publicado edital de chamamento público para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos registradas no CMI, bem como as Organizações Governamentais que atendem pessoas idosas. Quando da aprovação, será emitida Resolução específica e para os casos de doação dirigida por sensibilização, também o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

### Seção III

#### Da doação/destinação dirigida

Art. 20. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos registradas no CMI, que atendem pessoas idosas, poderão apresentar propostas ao CMI para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, através de doações dirigidas por sensibilização especificamente para as mesmas, nos editais de chamamento público a serem realizados após deliberação do Conselho Municipal do Idoso e publicado em resolução específica, ou ainda, em avaliação extraordinária pela Comissão de Seleção.

§1º Entende-se por doações dirigidas por sensibilização, o esforço da Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita e autorizada pelo CMI, em trazer recursos ao FMI, sensibilizando destinadores e estes apontando este esforço em campo próprio na guia de recolhimento ou através de Carta de Destinação, observado os percentuais fixados pelo CMI/RP e dispositivos legais.

§2º O fato de realizar esforço de sensibilização de destinadores e destinação de recursos ao FMI, caso não atenda os critérios legais, não assegura por si só qualquer direito a Organização da Sociedade Civil que o fizer, ficando retido e reservado no FMI pelo prazo máximo de 5 anos.

Art. 21. As destinações podem ser feitas por transferência eletrônica ou depósito bancário na conta corrente do FMI/RP ou, preferencialmente, por boleto gerado no site do Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto.

§1º Quando a doação/destinação for depositada diretamente no fundo, o destinador deve encaminhar ao CMI/RP ofício ou carta de destinação constando o aporte da empresa e o destinatário – OSC de sua preferência até a data máxima de 14/01/2022.

§2º Caso não se apresente ofício ou carta de intenção até a data estabelecida, o valor ficará integralmente para o FMI/RP.

§3º O Fundo Municipal do Idoso, tem o prazo de até o último dia útil de janeiro para emissão dos recibos de destinações a que se refere este artigo.

Art. 22. As doações dirigidas podem ser feitas diretamente ao FMI ou ainda para uma Organização da Sociedade Civil escolhida, cujo serviço, programa ou projeto tenha sido aprovado pelo CMI, através de guia de recolhimento, obtida via internet no link específico do CMI.

Parágrafo Único. Para as doações dirigidas a uma determinada Organização da Sociedade Civil serão retidos 20% (vinte por cento) ao FMI que serão aplicados conforme prioridades do CMI e Plano de Aplicação Anual em vigência.

Art. 23. A liberação geral de recursos do FMI seguirá a ordem de classificação das propostas apresentadas no edital de chamamento público, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMI e disponibilidade de recursos gerais do FMI, observadas as reservas para serviços, programas e projetos em andamento, dos valores obtidos por sensibilização e outras previstas regularmente.

Art. 24. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI será expedido pelo CMI, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida por sensibilização.

§1º O Certificado, mencionado no caput deste artigo, fará referência específica ao serviço, programa ou projeto da Organização da Sociedade Civil, à sua aprovação, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização, que não excederá a 12 (doze) meses, da sua expedição.

§2º O saldo de sensibilização referente à captação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, no período de 01/01/2021 a 30/12/2021, será repassado no calendário de 2022.

§3º A Organização da Sociedade Civil, para receber o saldo sensibilizado, deverá arrecadar, no mínimo, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) líquido. O repasse ficará condicionado à comprovação da viabilidade de execução do objeto do Plano de Trabalho.

§4º As OSCs que tiverem arrecadação inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) terão o saldo acumulado para o ano subsequente, pelo período máximo de 5 (cinco) anos. Assim como as OSCs que não forem utilizar o saldo por não participação/não aprovação/desclassificação em Edital de Chamamento Público.

§5º Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMI, assinado pelo Presidente deste Conselho em conjunto com o ordenador de despesas da Secretaria a qual o CMI estiver vinculado.

§ 6º As empresas que, em razão de sua estrutura organizacional, desejarem fazer sua destinação direta do recurso sensibilizado para o FMI, poderão fazê-la através de ofício ou carta de intenção encaminhada ao CMI, constando o aporte da empresa para a Organização da Sociedade Civil de sua preferência, sendo critério para a Organização da Sociedade Civil receber este aporte, possuir o certificado de captação emitido pelo Conselho vigente;

Art. 25. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI/RP terá validade de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

Parágrafo único: Por força da Lei 12.597/2011 (lei de acesso à informação) e o que dispõe o Código Tributário Nacional, o nome do doador e do destinador ao FMI/RP, em hipótese alguma, será divulgado pelo CMI/RP.

Art. 26. Só serão liberados repasses de recursos do FMI para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a Organização da Sociedade Civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso, apresentando os seguintes documentos:

I - Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

II - Orçamento detalhado;

III - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;

IV - Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente;

V - Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;

VI - Além dos documentos elencados neste artigo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 27. O CMI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria à qual esteja vinculado, tornar público edital de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via Termo de convênio, fomento, colaboração ou acordo de cooperação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, apresentados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e defesa e garantia de direitos da pessoa idosa, observados os artigos 14 a 20 do Decreto Municipal 048/2017. O CMI também poderá tornar público Chamamento Público específico para Seleção de Propostas para fins de captação de recursos.

I - Os recursos a serem destinados para a execução das propostas que forem selecionadas, ficarão condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o FMI e dependerão de aprovação prévia do CMI e suas comissões específicas.

II - Constitui objeto público para liberação de recursos, as seguintes diretrizes, a saber:

§ 1º Chamamento Público para liberação de recursos mediante disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º Chamamento Público para concessão de certificado de captação.

Art. 28. O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

I - Recebimento e abertura das propostas e, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II - Classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital;

III - Parecer final da comissão de seleção e encaminhamento ao Ordenador de Despesas do Município para sua apreciação e homologação;

IV - Publicação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas propostas aprovadas e classificadas;

§ 1º É facultado à comissão de seleção realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 2º Após a publicação do resultado não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de seleção.

§ 3º Não havendo a justificativa idônea para a desistência da proposta, o proponente estará impedido de concorrer para obter recursos do Fundo Municipal do Idoso pelo período de 01 (hum) ano, a contar da data da referida desistência.

§ 4º As propostas serão rubricadas pelos proponentes com assinatura ao final.

Art. 29. O Conselho Municipal do Idoso não poderá descumprir as exigências do edital e do Decreto Municipal nº 048/2017.

§ 1º Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de chamamento público, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria à qual este Conselho estiver vinculado.

A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, devendo a comissão de seleção subsidiar as decisões proferidas.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital de chamamento público. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventual modificação no referido edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **Seção I**

### **Da celebração**

Art. 30. Após a publicação final no Diário Oficial do Município da lista das Organizações da Sociedade Civil classificadas, a administração pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho para celebração de termo de convênio, colaboração, fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, no prazo de até 15 (quinze) dias. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar o atendimento dos requisitos necessários e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal 048/2017.

§ 1º Caso o classificado não assine o convênio, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, no prazo estipulado neste artigo, será impedido de celebrar parceria no certame corrente.

§ 2º A assinatura do termo de convênio, colaboração, fomento ou cooperação será realizada após convocação pela Secretaria Municipal a qual estiver vinculado administrativamente o Conselho Municipal do Idoso e o seu instrumento será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário titular da pasta, com delegação e pelo proponente vencedor.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A celebração dos Termos com Organizações da Sociedade Civil que envolvam recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de serviços, programas e projetos, assim como o procedimento administrativo para a prestação de contas dos recursos recebidos, observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas modificações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 048/2017 e o objeto do Plano de Trabalho proposto pela Organização e seu cronograma de desembolso.

Art. 32. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2021.





Em Cooperação:



**unesco**



**CONSELHO NACIONAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

SECRETARIA NACIONAL DE  
**PROMOÇÃO E DEFESA  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

MINISTÉRIO DA  
**MULHER, DA FAMÍLIA E  
DOS DIREITOS HUMANOS**



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL